



Estado do Ceará Câmara Municipal de Bela Cruz

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

AUTOR: Vereador Flávio Jovino (Republicanos) Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e Cuidados Integrados ao Idoso, no município de Bela Cruz – Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, VEREADOR FLÁVIO JOVINO (REPUBLICANOS), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bela Cruz – Ceará o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e Cuidados Integrados ao Idoso, destinado a promover saúde, qualidade de vida, inclusão social e autonomia dos cidadãos com 60 anos ou mais, incluindo idosos com deficiência que necessitam de apoio especializado.

Art. 2º O programa compreenderá as seguintes ações:

- I – Atividades físicas adaptadas, realizadas em praças, centros comunitários e unidades de saúde;
- II – Oficinas educativas e culturais, incluindo palestras sobre prevenção de doenças, nutrição, saúde mental, tecnologia e cidadania;
- III – Atendimento domiciliar e acompanhamento de saúde, priorizando idosos com mobilidade reduzida, doenças crônicas ou deficiência;
- IV – Apoio social e psicológico, com grupos de convivência e orientação sobre direitos do idoso;
- V – Integração comunitária, promovendo eventos e encontros intergeracionais.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, coordenar e supervisionar o programa, incluindo:

- I – Elaboração de cronogramas de atividades e visitas domiciliares;
- II – Capacitação de profissionais de saúde, agentes comunitários e voluntários;
- III – Registro e monitoramento do progresso dos participantes, com relatórios periódicos à população e à Câmara Municipal.

Art. 4º O programa poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, associações de idosos e instituições privadas, visando apoio técnico, materiais educativos e infraestrutura para atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLÁVIO JOVINO SOBRINHO
Vereador



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Bela Cruz

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente e exige políticas públicas que promovam saúde, autonomia e inclusão social. Este programa permitirá acompanhamento integral do idoso, incluindo aqueles com deficiência que necessitam de apoio, incentivando hábitos saudáveis, prevenindo doenças, reduzindo a solidão e fortalecendo vínculos familiares e comunitários. Ao utilizar recursos já existentes nas secretarias municipais e parcerias locais, é possível implementar ações efetivas sem grandes custos imediatos, beneficiando toda a população idosa do município.

Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

Vereador Flávio Jovino (Republicanos)